



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06096/01

Prefeitura de Itabaiana. Cumprimento parcial do Acórdão APL-TC 401/2004. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACORDÃO APL - TC - 00741 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 06096/01 trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC 401/2004**, publicada em 01/07/2004 que conheceu o recurso de revisão, impetrado pelo Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, então Prefeito de Itabaiana; alterou a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 1216/2002, apenas naquilo considerado sanado pela unidade técnica; aplicou multa ao Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, no valor de R\$ 1.624,60, por desobediência e descumprimento das determinações contidas no referido Acórdão e assinou prazo de 30 dias ao referido Prefeito para adotar as providências necessárias ao cumprimento integral do Acórdão AC2-TC 1216/2002, sob pena de nova multa de igual valor, renovável a cada 30 dias, em caso de descumprimento.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria realizou diligência in loco e elaborou o relatório onde ficou constatado que as irregularidades dos atos de pessoal, remanescentes da gestão do ex-Prefeito, Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, permaneceram sendo praticadas na gestão da atual Prefeita. Sr^a Eurídice Moreira da Silva, quais sejam: nomeação em comissão para os cargos de almoxarife, secretária de creche, diretor, secretário e coordenador escolar e regente de ensino, todos de natureza efetiva e admitidos sem concurso público e existência de dois servidores ocupando irregularmente o cargo em comissão de assessor parlamentar no gabinete da Prefeita. Constatou ainda, que o cargo de recepcionista, de natureza efetiva, foi criado pela Lei 586/2009 e o seu preenchimento estava de acordo com as vagas previstas na mencionada Lei, como também o cargo de diretor das unidades de saúde não constava mais no quadro de pessoal daquela edilidade, sendo cumprido em parte a citada decisão.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através de seu representante opinou pelo cumprimento parcial do Acórdão APL-TC 401/2004, vez que apenas um dos quatro itens foi regularizado e mesmo assim na gestão seguinte, pela aplicação de multa ao Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, em razão de descumprimento de decisão desse Tribunal de Contas, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, inciso VIII; pela assinação de novo prazo à Prefeita Eurídice Moreira da Silva para restabelecer a legalidade ou justificar, conforme o caso, as irregularidades indicadas no relatório da Auditoria e pela remessa de cópia dos autos à Promotoria da Comarca de Itabaiana, diante dos indícios de condutas tipificadas no Código Penal e na Lei de Improbidade Administrativa.

É o relatório informando que a interessada foi intimada da inclusão do processo na pauta da presente sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06096/01

VOTO

Tendo em vista que não foi restabelecida, por completa, a legalidade referente aos atos de pessoal praticados na Prefeitura de Itabaiana, pertinente à contratação de servidores comissionados, cujos cargos são de natureza efetiva, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

1. **julgue** cumprido parcialmente o Acórdão APL-TC 401/2004, tendo em vista que foi regularizada a situação dos cargos de recepcionista e diretor das unidades de saúde;
2. **aplique multa** no valor de R\$ 1.624,60 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ao Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, ex-Prefeito de Itabaiana, por descumprimento do Acórdão APL-TC 401/2004, com base no art. 56, inciso VIII da LOTCE/PB;
3. **assine-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;
4. **assine** novo prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita de Itabaiana, Sr^a. Eurídice Moreira da Silva, para restabelecer a legalidade dos atos de pessoal referente às irregularidades remanescentes, conforme relatório da Corregedoria as fl. 549/552, sob pena de multa, em caso de descumprimento ou omissão.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 06096/01 ACORDAM, à unanimidade, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

1. **julgar** cumprido parcialmente o Acórdão APL-TC 401/2004, tendo em vista que foi regularizada a situação dos cargos de recepcionista e diretor das unidades de saúde;
2. **aplicar multa** no valor de R\$ 1.624,60 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ao Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, ex-Prefeito de Itabaiana, por descumprimento do Acórdão APL-TC 401/2004, com base no art. 56, inciso VIII da LOTCE/PB;
3. **assinar-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06096/01

4. **assinar** novo prazo de 60 (sessenta) dias a atual Prefeita de Itabaiana, Sr^a. Eurídice Moreira da Silva, para restabelecer a legalidade dos atos de pessoal referente às irregularidades remanescentes, conforme relatório da Corregedoria as fl. 549/552, sob pena de multa, em caso de descumprimento ou omissão.

Presente ao julgamento o Exm^o. Sr. Procurador Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 28 de julho de 2010.

CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL